

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.24.001-DL

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE tem como objetivos fundamentais promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da população jovem e desportista através de atividades esportivas e de lazer. Com o intuito de fomentar a participação social e o engajamento comunitário, a Secretaria organiza eventos e atividades que reúnem um significativo número de participantes, aproximadamente entre 200 a 300 pessoas por evento. Essas atividades são cruciais para a manutenção da saúde integral, socialização e promoção do espírito esportivo dentro da comunidade.

Considerando a importância desses eventos para alcançar os objetivos estratégicos da Secretaria, bem como para garantir a adequada acolhida e bem-estar dos participantes, surge a necessidade de contratação de serviços de buffet que incluam o fornecimento de refeições prontas e lanches preparados. Estes serviços têm como finalidade oferecer alimentação de qualidade, adequada às demandas físicas e nutricionais dos participantes, contribuindo para a positiva experiência dos eventos e para o fortalecimento da política de promoção ao esporte e à juventude no Município.

A demanda por tais serviços justifica-se não apenas pela quantidade estipulada de participantes em cada evento, mas também pela necessidade de opções alimentares que atendam a diversidade de requisitos dietéticos, incluindo restrições alimentares como vegetarianismo, intolerâncias e alergias. Ademais, é imprescindível que o serviço contratado assegure a adequação às normas de saúde e higiene alimentar vigentes, garantindo assim a segurança e a qualidade dos alimentos a serem fornecidos.

Portanto, a contratação de um serviço de buffet eficiente, capaz de atender às especificações mencionadas e às expectativas de qualidade e diversidade, é essencial para o sucesso da realização dos eventos promovidos pela Secretaria de Desporto e Juventude, configurando-se como uma ação estratégica para cumprir com os compromissos sociais, promocionais e de saúde pública do Município de Chorozinho-CE.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desporto e da Juventude	BENEDITA NUNES LINO LIMA



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial no processo de planejamento e execução de contratações públicas, especialmente para a contratação da prestação de serviços de buffet destinados a atender as demandas da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE. Esta seção fundamenta-se na necessidade de identificar requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada, considerando critérios de sustentabilidade, conformidade com as leis e regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Deste modo, promove-se não apenas o atendimento das necessidades imediatas da contratação, mas também a aderência aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços contratados deverão assegurar a satisfação e bem-estar dos participantes dos eventos, oferecendo alimentação de qualidade, balanceada e variada, adequada aos diferentes perfis e necessidades alimentares, incluindo opções para vegetarianos, veganos, celíacos e intolerantes à lactose. Além disso, os serviços de buffet devem garantir agilidade no atendimento e flexibilidade para adaptar-se às diversas condições de realização dos eventos, bem como às características específicas de cada local.
- **Requisitos Legais:** O prestador de serviços deverá estar em conformidade com todas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, conforme determinação da Vigilância Sanitária local e legislação federal pertinente. Será igualmente exigido o cumprimento das normativas trabalhistas e fiscais, incluindo, mas não se limitando, a regularidade junto ao INSS, FGTS e demais certidões negativas de débitos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar-se-á a contratação de serviços que promovam práticas de sustentabilidade, incluindo o uso de produtos orgânicos, locais e de temporada, minimizando o impacto ambiental. Espera-se que sejam adotadas práticas de redução de desperdício de alimentos, além da gestão responsável dos resíduos gerados durante os eventos.
- **Requisitos da Contratação:** Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar eventos em diversos locais, incluindo áreas de difícil acesso, garantindo a mesma qualidade de serviço. Deverão também assegurar a montagem e desmontagem de estruturas necessárias para o serviço de buffet, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE.

Para atendimento da necessidade específica desta contratação, são essenciais os seguintes requisitos: qualidade alimentar, conformidade legal, práticas sustentáveis e flexibilidade operacional. A descrição destes requisitos busca garantir que a futura contratação alinhe-se ao interesse público, promova a eficiência do gasto público e assegure o menor impacto ambiental possível, abstendo-se de estipular condições que limitariam indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da Lei 14.133/2021.



#### 4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de contratação da prestação de serviços de buffet para a Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Seleção de uma empresa especializada em serviços de buffet que atenda às especificações e requisitos expressos pela Secretaria, com negociação direta para ajuste de termos e condições.
- Contratação através de terceirização: Contratação de uma empresa que gerencia todos os aspectos do serviço de buffet, incluindo a seleção de subfornecedores, gestão de pessoal, e garantia de cumprimento das normas sanitárias.
- Formas alternativas de contratação: Incluem soluções inovadoras como parcerias público-privadas (PPP) para eventos maiores, uso de ata de registro de preços para aproveitar condições de contratação vantajosas previamente negociadas por outros órgãos públicos, entre outras.

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude, considerando a variabilidade dos eventos em tamanho e locais diferentes dentro do município, bem como a necessidade de garantir flexibilidade e qualidade dos serviços de alimentação, conclui-se que a **contratação através de terceirização** é a solução mais adequada. Esta opção permite que a Secretaria se beneficie de uma gestão especializada do serviço de buffet, cobrindo todos os aspectos logísticos, operacionais, e de qualidade, sem a necessidade de entrar em múltiplas negociações com diferentes fornecedores. A empresa contratada será responsável por adaptar-se às especificações dos diferentes tipos de eventos promovidos pela Secretaria, garantindo a qualidade e a conformidade com as restrições alimentares e preferências destacadas no termo de referência.

A adoção dessa solução também promove eficiência operacional e economicidade, ao passo que se beneficia da expertise de fornecedores especializados em serviços de buffet, assegurando serviços de alta qualidade, o cumprimento das normas sanitárias e a adaptação às particularidades de cada evento organizado pela Secretaria, contribuindo de forma significativa para o sucesso e a boa recepção dos eventos esportivos e de juventude promovidos no município de Chorozinho-CE.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender as necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, conforme identificado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a contratação de serviços de buffet, que inclui o fornecimento de refeição pronta e lanche pronto, para aproximadamente 200 a 300 participantes por evento. Esta solução foi cuidadosamente escolhida após um rigoroso processo de análise, fundamentado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



Pública e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o Art. 11.

Considerando o Art. 5º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise detalhada das necessidades da Secretaria, bem como das soluções disponíveis no mercado. A opção pela contratação de serviços de buffet é a mais adequada existente no mercado para cumprir com a expectativa de proporcionar alimentação de qualidade durante os eventos, atendendo às variadas exigências nutricionais e dietéticas, inclusão de restrições alimentares, e as especificidades solicitadas para os cardápios, promovendo também a integração social entre os participantes.

Adicionalmente, a escolha dessa solução está alinhada ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, conforme verificado no levantamento de mercado realizado na fase preparatória deste ETP. A solução escolhida demonstra economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, sem abrir mão da qualidade e adequação às necessidades dos eventos promovidos pela Secretaria.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, conforme a disposição do Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na especificidade e na periodicidade dos serviços de buffet requisitados, que demandam flexibilidade e adaptabilidade dos fornecedores às variáveis condições dos eventos programados pela Secretaria de Desporto e Juventude, justificando assim a modalidade de contratação escolhida para esta necessidade.

Em resumo, a solução proposta de contratação dos serviços de buffet, englobando tanto refeições prontas como lanches prontos, apresenta-se como a opção mais adequada e eficiente do mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE. Esta decisão é respaldada pelos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando alcançar não apenas a economicidade e eficiência nas contratações públicas, mas também garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados à comunidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA.	1.300,000	Serviço
Especificação: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA.			
2	FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO.	1.200,000	Serviço
Especificação: FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA.	1.300,000	Serviço	18,82	24.466,00
Especificação: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO.	1.200,000	Serviço	15,39	18.468,00

Especificação: FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.934,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento do objeto para a contratação dos serviços de buffet, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, foi considerado com base em uma avaliação criteriosa das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta seção documenta os passos adotados e as justificativas para tal decisão, enfatizando a busca pela eficiência na aquisição, a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado, sem que haja perda de economia de escala.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de refeição pronta e lanche pronto podem ser tecnicamente divididos sem prejuízo à sua funcionalidade e aos resultados esperados pela Administração. A natureza do serviço permite a divisão em lotes distintos para refeições e lanches, mantendo a integridade e a qualidade esperadas.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que o parcelamento é viável tanto técnica quanto economicamente. A divisão em lotes permite que fornecedores de diferentes capacidades participem da licitação, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados. Isso é particularmente importante dada a variedade de eventos e o perfil diversificado de participantes que a Secretaria atende.
- Economia de Escala:** Confirmou-se que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala significativa. A estimativa de custos para a contratação dos serviços de forma parcelada mostrou-se compatível com o orçamento disponível, sem acréscimos desproporcionais dos custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece uma maior competitividade, possibilitando a participação mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possuem capacidade para atender uma parte do objeto, mas não a totalidade. Isso está alinhado às práticas de mercado e ao princípio de isonomia, fortalecendo o setor local e promovendo a economia social.
- Análise do Mercado:** A investigação de mercado reforçou a viabilidade do parcelamento, evidenciando que a prática é comum e bem recebida pelos fornecedores de serviços de buffet. Foi constatado que existem fornecedores especializados tanto na preparação de refeições prontas quanto de lanches prontos, indicando que a divisão do objeto em lotes distintos está alinhada às práticas do setor.
- Consideração de Lotes:** Diante do volume da contratação e da variedade de eventos realizados pela Secretaria, optou-se pela divisão em lotes para possibilitar a inclusão de diferentes fornecedores, valorizando as especialidades de cada um e garantindo a cobertura adequada aos diversos eventos programados, sem que



isso resulte em prejuízos para a economia de escala.

Todas as etapas da decisão pelo parcelamento foram documentadas com transparência, respeitando as normativas vigentes e garantindo a compreensão e a fiscalização posterior. Esta decisão baseia-se em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, visando ao desenvolvimento sustentável, ao incentivo à competição leal e ao eficiente emprego dos recursos públicos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da prestação de serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro corrente. Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a realização de eventos que promovam o desporto e a integração da juventude na comunidade é uma das prioridades definidas para o ano, evidenciando a importante necessidade de contratação de serviços de buffet que possam atender a tais eventos com qualidade e eficiência.

Ao considerar a demanda de aproximadamente 200 a 300 participantes esperados por evento, conforme anteriormente mencionado, a contratação enquadra-se nas previsões de necessidades de serviços externos para apoiar a implementação de políticas públicas voltadas ao esporte e juventude. Além disso, a estimativa de valores e quantidades para a prestação desses serviços foi tambémmeticulosamente planejada e incorporada ao orçamento anual, seguindo as diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, conforme seu art. 18, enfatizando o alinhamento estratégico deste processo de contratação com os objetivos maiores da Administração Pública.

Importante ressaltar, ainda, que a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual atesta a sua relevância para a consecução dos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Chorozinho, além de assegurar a transparência e o planejamento adequado na aplicação dos recursos públicos. Desta forma, a presente contratação não somente responde a uma necessidade imediata e essencial da Secretaria de Desporto e Juventude, mas também reflete o compromisso da Administração em seguir seu planejamento estratégico e orçamentário, visando sempre o melhor para a população de Chorozinho-CE.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE visa alcançar resultados otimizados sob a égide dos princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência administrativa, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos são detalhadamente delineados, considerando as especificidades da demanda e os objetivos estratégicos da administração pública.



- **Incremento da Eficiência na Realização de Eventos:** Garantia de um serviço de buffet de qualidade que atenda plenamente às expectativas para cerca de 200 a 300 participantes por evento, alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência como um dos princípios a serem observados na aplicação desta Lei.
- **Garantia de Economicidade:** Busca por uma contratação vantajosa para a administração pública em termos econômicos, com a obtenção de um preço justo e adequado à realidade de mercado, em concordância com o art. 23 da referida lei, que ressalta a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.
- **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Preferência por produtos de fornecedores locais e da estação, bem como a inclusão de itens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, visando apoiar a economia local e atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º e reforçado pela possibilidade de estabelecimento de margem de preferência conforme o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- **Atendimento às Necessidades Específicas:** Solução customizada que considera as particularidades dos eventos, como localização, logística necessária e restrições alimentares, garantindo assim, a total satisfação dos participantes e o alinhamento com o interesse público, em observância ao art. 18, que trata do planejamento da contratação.
- **Transparéncia e Participação Social:** Processo conduzido de maneira a assegurar a transparéncia e fomentar a participação social, princípios estes fundamentais e reiterados em vários artigos da Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 5º, corroborando a divulgação ampla do processo licitatório e de seus resultados.
- **Observância aos Princípios da Probidade Administrativa e Moralidade:** Todas as fases da contratação devem estar em estrita conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, conforme disposto no art. 5º, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa de forma justa e objetiva.

Em suma, a administração pública busca, por meio desta contratação, não apenas atender a uma necessidade imediata, mas também promover resultados que reforcem o compromisso com a eficiência, a transparéncia, a moralidade, e que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município de Chorozinho-CE, sempre amparados pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência da contratação dos serviços de buffet para a Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, diversas providências devem ser tomadas previamente à celebração do contrato, conforme detalhado a seguir:

- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Conforme determina o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será elaborado um Termo de Referência detalhado, alinhado às informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo especificações do serviço, requisitos de qualidade, indicação das quantidades estimadas de refeições e lanches prontos por evento, e outras



condições essenciais para o cumprimento do objeto contratual.

- **Capacitação de Servidores:** Será promovida a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, focada nas especificidades da prestação dos serviços de buffet, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos critérios de aceitação do objeto e eficiente supervisão da execução contratual.
- **Consulta ao mercado:** Serão realizadas consultas ao mercado fornecedor de serviços de buffet, com base no levantamento de mercado já concluído na fase anterior (etapa IV do ETP), visando identificar fornecedores potenciais e atualizar as estimativas de custos conforme a realidade de mercado vigente.
- **Verificação de Conformidade com a Lei:** Será realizada uma análise detalhada para assegurar que todos os aspectos da contratação estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, à questão da não participação de empresas em forma de consórcio (art. 15), e às exigências de habilitação.
- **Definição de Critérios de Sustentabilidade:** Em consonância com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, §1º, inciso XIII), serão definidos critérios de sustentabilidade e de apoio a produtos locais para a contratação dos serviços, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Preparação do Processo de Licitação:** Todo o processo administrativo pertinente à licitação será preparado, incluindo a publicação do edital conforme as modalidades de licitação previstas na lei, seguido pelo acompanhamento das etapas licitatórias até a seleção do fornecedor adequado.
- **Mecanismos de Controle:** Serão estabelecidos mecanismos de controle interno para monitorar a execução do contrato, visando prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes ou ineficiências, garantindo assim a efetiva fiscalização do contrato e dos serviços a serem prestados.
- **Avaliação de Riscos:** Conforme o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, será realizada uma avaliação dos riscos associados à contratação, com vistas a adotar medidas preventivas e corretivas adequadas para mitigar potenciais impactos negativos sobre a execução contratual.

Essas providências são essenciais para assegurar a conformidade, a eficiência e a eficácia da contratação, cumprindo integralmente com as exigências legais e atendendo às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades da contratação da prestação de serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, após análise criteriosa do contexto e dos requisitos levantados durante o planejamento da contratação, fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

Os principais fundamentos para tal decisão baseiam-se nos seguintes aspectos:



- **Variação da Demanda:** A natureza dos eventos promovidos pela Secretaria de Desporto e Juventude apresenta uma variação significativa no número de participantes, assim como na frequência desses eventos ao longo do ano. Esta variação dificulta a previsão de quantidades fixas ou mesmo máximas que justifiquem a utilização do sistema de registro de preços, conforme estabelecido no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade é chave para atender às demandas específicas de cada evento, o que poderia ser limitado pelo uso de tal sistema.
- **Natureza Específica do Serviço:** A prestação de serviços de buffet requer adaptações constantes às necessidades específicas de cada evento, incluindo variações nos cardápios, atendimento a restrições alimentares e ajustes conforme o perfil do público-alvo. Esta necessidade de personalização constante alinha-se menos com a padronização buscada no sistema de registro de preços.
- **Localização e Logística:** Os eventos da Secretaria são realizados em diversas localidades dentro do Município de Chorozinho-CE, incluindo áreas de difícil acesso. A logística para a prestação desses serviços demanda flexibilidade e capacidade de adaptação que vão além da estrutura típica contemplada pelo sistema de registro de preços. O Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 menciona a necessidade de projetos padronizados sem grandes complexidades, o que não se aplica à natureza desta contratação.
- **Eficiência Econômica:** A análise das propostas e do mercado indicou que, para este tipo de serviço altamente personalizável, a busca por propostas via licitação específica para cada evento pode resultar em ofertas mais competitivas e vantajosas para a Administração Pública, em contrapartida aos preços fixos que poderiam ser limitados pelo registro de preços.

Portanto, baseando-se nos aspectos citados e em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e flexibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, optou-se por realizar processos licitatórios específicos para cada necessidade de serviço de buffet da Secretaria de Desporto e Juventude, visando assegurar a obtenção das melhores condições para a Administração Pública e o atendimento adequado e eficiente das necessidades públicas.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os parâmetros estipulados para a formação e participação de consórcios em licitações e contratações públicas, nesta contratação específica de serviço de buffet para atender as necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, decide-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A decisão está alinhada ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, apesar de não proibir expressamente a formação de consórcios, estabelece uma série de condições e restrições para sua participação em processos de licitação. Contudo, considerando a natureza específica e a execução detalhada requerida para a prestação dos serviços de buffet, identifica-se que a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia resultar em dificuldades de gerenciamento e coordenação, comprometendo a uniformidade, qualidade e eficiência do serviço, potencialmente resultando em prejuízos à satisfação dos requisitos inicialmente estabelecidos pela Administração.



Pública.

Além disso, a natureza do serviço requer uma alta coesão operacional e uma única fonte de comunicação e responsabilidade para a solução de problemas e para responder rapidamente às demandas variáveis que são comuns em eventos organizados pela Secretaria. Portanto, a fragmentação operacional representada pela formação de consórcios poderia dificultar a rápida adaptação às necessidades emergenciais e à personalização dos serviços conforme solicitado.

De fundamental importância é o fato de que a prestação de serviço de buffet demanda um alto padrão de qualidade e uma execução fluida para garantir a satisfação dos participantes dos eventos. A formação de consórcios, com múltiplas gerências e diferentes níveis de comprometimento com o padrão de qualidade, pode comprometer esse objetivo, tornando o controle de qualidade um desafio significativo.

Portanto, com o objetivo de preservar o interesse público, assegurar a eficiência na execução do contrato e garantir a qualidade dos serviços prestados, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, amparando-se nos princípios da eficiência, da qualidade e do interesse público, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, o planejamento e execução de contratações públicas devem considerar, entre seus diversos aspectos, a sustentabilidade ambiental, buscando minimizar impactos negativos relacionados às atividades desenvolvidas. Para a contratação dos serviços de buffet para atender as necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais e propostas medidas mitigadoras correspondentes:

- **Produção de Resíduos:** A geração de resíduos, especialmente plásticos e orgânicos, é uma consequência inevitável do serviço de buffet. Para mitigar esse impacto, será implementada a segregação de resíduos no local dos eventos, incentivando a reciclagem e a compostagem. Além disso, fornecedores serão incentivados a utilizar embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis.
- **Consumo de Água e Energia:** O preparo dos alimentos envolve considerável consumo de água e energia. A adoção de práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético e a instalação de dispositivos economizadores de água, será encorajada entre os prestadores de serviço.
- **Emissões de Gases Efeito Estufa:** O transporte dos insumos e dos alimentos prontos pode contribuir para aumentar a pegada de carbono do serviço. Para minimizar tal impacto, será dada preferência à contratação de fornecedores locais, reduzindo a necessidade de transporte de longa distância, e incentivando o uso de veículos de baixa emissão.
- **Uso de Insumos Não Sustentáveis:** A escolha de alimentos e outros insumos pode afetar negativamente o meio ambiente, seja pelo método de produção, seja pela origem. Priorizar-se-á a aquisição de produtos orgânicos, de origem sustentável, e



de fornecedores que comprovem práticas ambientalmente responsáveis.

Considerando o exposto no art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância do planejamento em compatibilidade com critérios de sustentabilidade, todas as contratadas deverão apresentar práticas que visem à diminuição de impactos ambientais nocivos, incluindo o adequado manejo dos resíduos, uso eficiente de recursos e preferência por insumos ambientalmente sustentáveis. Ademais, a fiscalização do cumprimento destas medidas por parte da administração pública assegurará não apenas o sucesso do evento em termos de satisfação dos participantes, mas também a minimização de sua pegada ecológica, alinhado com o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável conforme determina o art. 5º da referida lei.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um minucioso Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação dos serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Chorozinho-CE. Este posicionamento fundamenta-se na análise detalhada dos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial nos artigos referentes ao planejamento das contratações públicas, à estimativa de custos e ao princípio da eficiência e da economicidade.

Conforme o art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O documento elaborado demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade do serviço de buffet, os requisitos para a sua execução, bem como um levantamento de mercado que indica as alternativas disponíveis e justifica a escolha proposta como a mais adequada para o atendimento das demandas específicas da Secretaria.

Além disso, seguindo o art. 23 da mesma Lei, realizamos uma rigorosa pesquisa de mercado para estabelecer um valor estimado para a contratação que esteja alinhado com os preços praticados, assegurando economicidade e eficiência para a Administração Pública e garantindo a obtenção do melhor resultado possível com os recursos disponíveis.

A análise dos riscos, conforme o art. 18, X, destacou os potenciais impactos e as medidas mitigadoras, reforçando a importância da escolha de um fornecedor que atenda integralmente às especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no termo de referência, sem prejuízo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Em conformidade com os objetivos do processo licitatório, descritos no art. 11 da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa, a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável



foram estritamente observados durante o planejamento da contratação.

Portanto, com base na legislação aplicável e nas análises técnicas realizadas, concluímos que a contratação dos serviços de buffet para a Secretaria de Desporto e Juventude é não apenas viável, mas estrategicamente recomendável para atender de forma eficaz e eficiente às necessidades públicas identificadas, proporcionando, assim, benefícios substanciais para a comunidade de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 24 de abril de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 404-942-894  
PÁGINA: 12 DE 12

